



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PSD

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015.
(PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA ADITIVA Nº , **DE 2015.**

87

O artigo 6º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

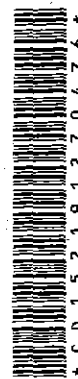
“Art.6º-A

§

3º

IV – forem vinculadas a reassentamentos de famílias, indicadas pelo poder público municipal ou estadual, decorrentes de obras vinculadas à realização dos Jogos Rio 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

§ 10 Nos casos de operações previstas pelo § 3º, inciso IV, fica dispensado o atendimento aos dispositivos estabelecidos pelo art. 3º, cabendo ao poder público municipal ou estadual restituir integralmente os recursos aportados pelo FAR, no ato da alienação do imóvel a beneficiário final cuja renda familiar mensal exceda o limite



* C D 1 5 2 1 9 1 2 7 0 4 7 6 *

estabelecido no caput deste artigo."


JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dispensar a participação dos beneficiários quando os recursos advindos da integralização do Fundo de Arrendamento Residencial sejam usados para promover reassentamentos familiares decorrentes das obras do Rio 2016.

Sala das Sessões, ~~05~~ de maio de 2015.


Deputado Indio da Costa
PSD/RJ

18/06


Nanton Cardoso Jr.
1º Vice Líder PMDB
Liação do Bloco

